

Pelotas, 22 de outubro de 2020.

Ofício nº 03/2020-COLICIT

Da: Coordenadoria de Licitações do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

Para: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA

Assunto: Pregão Eletrônico nº 01/2020.

Prezados Senhores,

1. O Instituto Federal Sul-rio-grandense instaurou processo licitatório, por meio de Pregão, na forma Eletrônica, nº 24/2019, visando a aquisição de equipamentos de TI para o Instituto e demais órgãos.
2. A empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, como participante do certame, teve sua proposta recusada para o item 1, pois houve entendimento de nossa comissão técnica de que o equipamento ofertado não atendia as especificações estabelecidas em Edital.
3. Tal ato ocasionou em contestação por parte da licitante, conforme mensagem eletrônica enviada para a caixa de e-mail do Pregoeiro.
4. Na mensagem a licitante alega que o produto ofertado atende a todas as especificações do Edital e tal alegação foi enviada para reconsideração da área técnica e também para nossa autoridade superior.
5. Assim, com a finalidade de busca da proposta mais vantajosa para Administração e para que possamos dirimir qualquer dúvida obstante a aceitação do equipamento, solicitamos em ofício que a empresa apresente detalhadamente os esclarecimentos de sua proposta em relação à recusa da área técnica.
6. Por fim, considerando que o Pregão 24/2019, encontra-se em andamento, solicitamos o envio de sua resposta, devidamente assinada, através do e-mail pregao@ifsul.edu.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento deste ofício.
7. Sem mais para o momento, colocamo-nos a sua disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário, através do mesmo endereço de E-mail.

Atenciosamente,

RENAN CONCEIÇÃO GOULART
Coordenadoria de Licitações
Instituto Federal Sul-rio-grandense

Eldorado do Sul/RS, 27 de outubro de 2020.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA SULRIOGRANDENSE

Ref.: Resposta diligência - Ofício nº 03/2020-COLICIT - Pregão Eletrônico 24 /2019

Prezados Senhores,

A Dell Computadores do Brasil Ltda, através de sua filial inscrita no CNPJ 72.381.189/0010-01, com sede na Avenida Emancipação, 5000, Parte B, Bairro Parque dos Pinheiros, CEP 13184-654, Hortolândia/São Paulo, e sua matriz inscrita no CNPJ 72.381.189/0001-10, com sede na Av. Industrial Belgraf, 400, Eldorado do Sul / Rio Grande do Sul, agradece a oportunidade de participar deste certame e manifesta o que segue:

Em resposta ao Ofício nº 03/2020-COLICIT da Coordenadoria de Licitações do Instituto Federal Sul-riograndense enviado em 22/10/2020 a Dell Computadores vem por meio desta detalhar a proposta técnica da Dell e ratificar que atende a todas as especificações do Edital - Pregão Eletrônico 24/2019.

Conforme publicizado no Portal Comprasnet, a área técnica do referido órgão, Instituto Federal Sul-riograndense, recusou a proposta da vencedora do item 1, Dell Computadores, justificando: "Recusado pela área técnica: a especificação deste item não atende ao edital, pois a solicitação é: possuir no mínimo: 1 (uma) baia 3,5 interno e 1 (uma) baia para DVD interna ou externa (podendo ser slim), e ofertaram disco 2.5."

Vamos aos fatos.

Item Gabinete:

O item que foi indicado como "não atendimento" foi o item **Gabinete** que requeria explicitamente o abaixo:

"Possuir no mínimo: 1 (uma) baia 3,5" interno e 1 (uma) baia para DVD interna ou externa (podendo ser slim);" (pag. 37 do edital)

Lendo o item acima exposto podemos afirmar que:

1. Não há exigência no Termo de Referência que a baia de 3,5" deveria estar livre (sem instalação de discos) na configuração proposta.
2. Não há exigência no Termo de Referência que a baia de 3,5" deveria ser ocupada exclusivamente com discos de 3,5".
3. Não há exigência que a baia para DVD deveria estar livre para uso na configuração proposta.

Em relação ao equipamento proposto (Optiplex 5070 Small Form Factor) - para atendimento ao edital e especificamente ao item acima, podemos afirmar que:

1. O modelo proposto o Optiplex 5070 Small Form Factor(SFF) possui (uma) baia de 3,5" interna podendo ser configurada com 1 disco de 3,5" ou dois discos de 2,5", atendendo o exigido.

2. O modelo proposto o Optiplex 5070 Small Form Factor(SFF) possui (uma) baia interna slim para discos óticos, atendendo o exigido.

Comprovação:

Documento Optiplex 5070SF Ficha Técnica.PDF, página 5, incluso no ANEXO I da proposta da Dell.

Form Factor	Tower	Small Form Factor (SFF)	Micro
Dimensions (H x W x D) (Inches/cm)	13.8" x 6.1" x 10.8" / 35 x 15.4 x 27.4	11.4" x 3.7" x 11.5" / 29.0 x 9.26 x 29.2	7.2" x 1.4" x 7.0" / 18.2 x 3.6 x 17.8
Min. Weight (lbs/kg)	17.49 / 7.93	11.57 / 5.26	2.6 / 1.18
Number of Bays (max)	1 internal 3.5" HDD 2 internal 2.5" HDD 1 internal slim ODD	1 x 3.5" or 2 x 2.5" HDD 1 internal slim ODD	1 internal 2.5" HDD

Item Disco Rígido:

Em relação à configuração proposta pela Dell e ao disco ofertado:

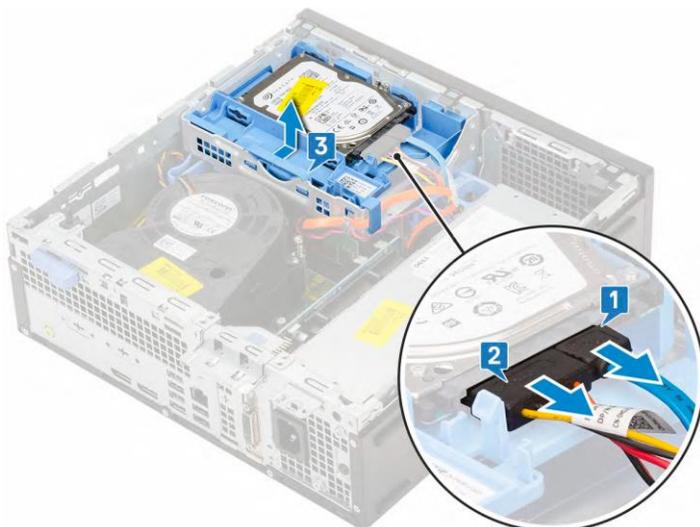
É solicitado no Termo de Referência quanto ao item **Disco Rígido:** "Deverá possuir uma unidade de 1TB 7.200rpm SATA 6.0Gb/s;" (pag. 36 do edital)

Lendo o item acima exposto podemos afirmar que:

1. O equipamento foi configurado com uma unidade de 1TB de 7.200 RPM SATA 6.0Gbs, atendendo plenamente ao solicitado neste item do edital.
2. Não foi exigido que o disco fornecido com capacidade de 1TB e 7.200rps fosse de 3,5".
3. O disco fornecido de 2,5" ofertado será instalado na baia existente de 3,5", sendo que o equipamento suporta até 2 discos de 2,5" instalados nesta baia.

Comprovação:

Documento Optiplex 5070SF Manual de Serviços .PDF, página 21, incluso no ANEXO I da proposta da Dell. Sessão "Removing the hard drive assembly/Installing the hard assembly"



Mostra instruções para instalar/desinstalar o disco de 2,5" na baia de 3,5" existente no equipamento. Na mesma sessão do documento indica que o procedimento para instalação de discos de 3,5" caso

fornecido seria idêntico.

Demonstra que o equipamento possui a baia de 3,5”.

Conclusão:

Conclui-se que a recusa da área técnica com a justificativa apresentada é totalmente descabida e improcedente.

Reiterando que não há no termo de referência nenhuma menção que a baia de 3,5” deveria estar livre e também nenhuma exigência que a baia de 3,5” fosse ocupada exclusivamente por discos de 3,5”.

O edital e seus anexos não são passíveis de interpretação e não é correto concluir que o gabinete não possui a baia de 3,5” porque o equipamento proposto foi configurado com disco de 2,5”. O Gabinete possui baia de 3,5” com um disco de 2,5” instalado.

Concluimos assim que a Dell atende 100% do solicitado no item gabinete com sua proposta utilizando o modelo Dell Optiplex 5070 Small Form Factor (SFF). Ainda, entendemos também que a oferta de discos de 2,5 é uma vantagem para IFSUL pois permitiria a instalação de um segundo disco caso necessário fosse no futuro. Sem falar na economicidade em relação ao segundo colocado de quase um milhão de reais.

Finalizando, enfatizamos que o pregão eletrônico, em todas as suas fases, deve seguir o instrumento convocatório, que é o Edital. A vinculação ao instrumento convocatório é um dos princípios norteadores da licitação, estando contido no art. 3º, da Lei n.º 8.666/93 e é a garantia da lisura do procedimento, conforme ensina Carvalho Filho:

“(…) é a garantia do administrador e do administrado. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial” (CARVALHO FILHO, José dos Santos – “Manual de Direito Administrativo”. 16ª Edição. Lumen Juris Editora).”

Segundo Hely Lopes de Meirelles, “o Edital é a lei da licitação, e como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto à Administração que o expediu. “

É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação”. Assim, este princípio obriga tanto a Administração como os licitantes a cumprirem os termos do Edital em todas as fases do processo licitatório.

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, aqui na figura deste órgão, Instituto Federal Sul-rio-grandense, no curso do Pregão Eletrônico 24/2019, não pode-se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar o marco legal vigente bem como as disposições constantes do instrumento convocatório.

Sendo o que tínhamos para o momento, seguimos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, através de nossos telefones ou e-mails.

Nestes termos, pedimos que seja reconsiderada a decisão pela desclassificação da nossa proposta.

MARIA ANTONIETA MONTEIRO SOARES SA:81548494020 Digitally signed by MARIA ANTONIETA MONTEIRO SOARES SA:81548494020 Date: 2020.10.27 10:09:58 -03'00'

Atenciosamente,

Maria Antonieta Monteiro Soares Sá
Executiva de Contas - Setor Publico
Dell Computadores do Brasil LTDA

The Dell Technologies logo, featuring the word "DELL" in a stylized font with a diagonal line through the "E", followed by the word "Technologies" in a sans-serif font.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Parecer / COLICIT nº 23/2020

Assunto: Processo nº 23163.003259.2020-05, Pregão Eletrônico nº 24/2019 – Diligência item 1 – Dell computadores do Brasil Ltda.

1. Recebemos um pedido de reconsideração da recusa da proposta da empresa Dell computadores do Brasil LTDA em relação ao item 1 do pregão 24/2019, que pelo entendimento da licitante seu produto ofertado foi mal analisado quanto às suas características não atenderem o que foi solicitado em Edital.
2. Entendendo que a reconsideração da licitante visava vantajosidade para a Administração – devido aos valores envolvidos – realizamos diligência para esclarecimento do produto ofertado pela mesma.
3. Em princípio o produto foi recusado pela área técnica por esta entender que o mesmo não possuía baía de 3,5" no gabinete do microcomputador, porém, após realização de diligência, a empresa Dell computadores do Brasil LTDA encaminhou ofício esclarecendo que o produto ofertado de fato atendia o motivo de recusa da área técnica.
4. Assim, após reanálise de nossa área técnica, o produto ofertado foi considerado apto para que se atenda ao que foi solicitado em Edital e assim este pregoeiro conclui que, por suas características técnicas, o item pode ser aceito.

Pelotas, 29 de outubro de 2020.

Renan Conceição Goulart
Pregoeiro
Coordenadora de Licitações
Instituto Federal Sul-rio-grandense